



DECISÃO CRO-RN-003/2026

Dispõe sobre a redefinição das atribuições e condições de trabalho do cargo em comissão de Assessor de Imprensa para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO-RN, e revoga a Decisão CRO-RN nº 001/2017.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o Plenário, em reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2026, e na forma preconizada no inciso VIII do artigo 13º, do Regimento Interno de que trata a Resolução CRO-RN nº 001/1975, decide aprovar, *ad referendum* do Plenário, a presente Decisão, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39, §1º, incisos I, II e II, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência; E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no Art. 37, inciso V, da Constituição Federal vigente estabelece em seu Art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos";

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão Nº 341/2014, a Lei Nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do CRO-RN, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, emprego(s) em comissão;



CONSIDERANDO a Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e fortalecimento da comunicação institucional do CRO-RN com a sociedade, profissionais inscritos, imprensa e órgãos públicos, utilizando-se de ferramentas contemporâneas de comunicação digital e presencial;

CONSIDERANDO a importância estratégica da comunicação transparente e efetiva para o cumprimento da missão institucional do CRO-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da remuneração aos valores praticados pelo mercado e de ajuste da carga horária às demandas efetivas de comunicação institucional;

DECIDE:

Art. 1º O cargo de provimento em comissão de que trata a presente Decisão, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração e exoneração, será regido pelo presente instrumento.

Art. 2º O cargo de que trata a presente Decisão é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração, possui caráter transitório e destina-se ao assessoramento em comunicação institucional do CRO-RN.

Art. 3º O cargo de Assessor de Imprensa, de nível superior, destinado ao profissional graduado em Jornalismo ou Comunicação Social, terá remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único – Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º As atribuições do cargo de Assessor de Imprensa compreendem:

I - ASSESSORAMENTO EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoramento em comunicação institucional do CRO-RN junto aos diversos meios de imprensa local, regional e nacional;
- b) Gestão da comunicação institucional através de plataformas eletrônicas, incluindo site oficial, redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, TikTok), aplicativos de mensagens (WhatsApp) e demais ferramentas de comunicação digital;



- c) Planejamento e execução de estratégias de comunicação institucional;
- d) Elaboração de releases, notas oficiais, comunicados e demais materiais para imprensa;
- e) Relacionamento com veículos de comunicação e jornalistas;
- f) Monitoramento de notícias e menções ao CRO-RN na mídia;
- g) Gestão de crise de imagem e comunicação em situações sensíveis.

II - PRODUÇÃO DE CONTEÚDO:

- a) Criação de conteúdo para redes sociais, site e demais canais de comunicação do CRO-RN;
- b) Produção de material audiovisual institucional (fotos, vídeos, podcasts);
- c) Edição e revisão de textos institucionais;
- d) Desenvolvimento de campanhas educativas e informativas;
- e) Elaboração de boletins informativos e newsletters.

III - COBERTURA DE EVENTOS:

- a) Cobertura jornalística de eventos institucionais do CRO-RN;
- b) Registro fotográfico e audiovisual de reuniões, solenidades e atividades;
- c) Produção de relatórios e materiais de divulgação pós-evento;
- d) Apoio na organização de entrevistas coletivas e eventos para imprensa.

IV - SUPORTE À GESTÃO:

- a) Assessoramento à Presidência e Diretoria em questões de comunicação institucional;
- b) Apoio na elaboração de discursos e apresentações institucionais;
- c) Orientação sobre comunicação efetiva em situações de interesse público;
- d) Análise de percepção pública e reputação institucional.

V - RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS:

- a) Comunicação com profissionais inscritos através de canais oficiais;
- b) Atendimento a demandas de comunicação de órgãos públicos e entidades;
- c) Interface com o Conselho Federal de Odontologia em questões de comunicação;
- d) Relacionamento com outros Conselhos Regionais para troca de experiências em comunicação.

§ 1º Em razão da natureza das atividades de assessoria de imprensa, que exigem disponibilidade para atendimento a demandas urgentes de comunicação, cobertura de eventos em horários variados, relacionamento com veículos de imprensa e produção de conteúdo que nem sempre requer presença física na sede do CRO-RN, o ocupante do cargo terá flexibilidade para execução de suas atividades de forma presencial ou remota, conforme as necessidades institucionais e mediante acordo prévio com a Presidência.

§ 2º O Assessor de Imprensa será responsável pela gestão completa da comunicação institucional, podendo contar com apoio de equipe técnica e fornecedores externos (fotógrafos, videomakers, designers, etc.), sendo que as despesas com equipe de apoio e materiais de produção correrão por sua conta, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Administração do CRO-RN.

§ 3º Quando convocado para participação em reuniões do Plenário, Comissões ou eventos institucionais, o CRO-RN fará convocação com antecedência mínima razoável, garantindo a agenda do profissional.



Art. 6º A carga horária do ocupante do cargo em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º Em razão da natureza específica das atividades de assessoria de imprensa e comunicação institucional, que frequentemente demandam disponibilidade em horários não convencionais para atendimento a veículos de imprensa, cobertura de eventos, gestão de redes sociais e produção de conteúdo, o horário de trabalho será flexível, ajustado conforme as necessidades institucionais e mediante acordo com a Presidência do CRO-RN.

§ 2º Fica autorizada a prestação de serviços na modalidade híbrida (presencial e remota), considerando que grande parte das atividades de comunicação digital, produção de conteúdo e relacionamento com imprensa pode ser executada remotamente, sem prejuízo ao atendimento das demandas institucionais.

§ 3º A prestação de serviços na modalidade remota não desobriga o comparecimento presencial à sede do CRO-RN sempre que necessário, especialmente para:

- a) Participação em reuniões do Plenário, Comissões ou com a Diretoria;
- b) Cobertura de eventos institucionais presenciais;
- c) Produção de material audiovisual que exija presença física;
- d) Atendimento presencial a veículos de imprensa quando solicitado pela Presidência;
- e) Situações de urgência ou emergência institucional que demandem presença física.

§ 4º O controle da carga horária estabelecida no presente artigo será regulamentado através de documento específico, sendo avaliado pela Secretaria Executiva do CRO-RN, considerando-se a natureza flexível das atividades de comunicação e assessoria de imprensa.

§ 5º Quando houver atividades extraordinárias fora do horário convencional, tais como eventos noturnos, finais de semana ou coberturas especiais, poderão ser compensadas horas extraordinárias trabalhadas.

Art. 7º Em caso de viagens institucionais para acompanhamento de eventos, coberturas jornalísticas, participação em congressos, encontros de comunicação ou outras atividades relacionadas ao desempenho das funções de assessoria de imprensa, o CRO-RN custeará:

- I - Diárias conforme regulamento interno do CRO-RN;
- II - Despesas de transporte (passagens aéreas, terrestres ou combustível);
- III - Hospedagem, quando necessário pernoite.

Parágrafo Único - As viagens institucionais deverão ser previamente autorizadas pela Presidência do CRO-RN, mediante apresentação de justificativa e programação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 8º Os vencimentos básicos estabelecidos para o ocupante do cargo comissionado, objeto da presente Decisão, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos demais colaboradores do quadro efetivo, no mês de maio, a cada ano (data base).

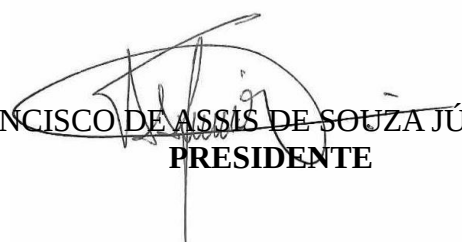
Art. 9º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor(a) do CRO-RN investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo comissionado ou,



ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicionada, de confiança ou, ainda, de ajustes recíprocos.

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se expressamente a Decisão CRO-RN nº 001/2017 e demais disposições em contrário.

Natal-RN, 12 de janeiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA JÚNIOR, CD
PRESIDENTE